



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 039/96

Autor ~~PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI~~

Assunto "CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO REFERENTE DÉBITOS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO E DÁ PROVIDENCIAS".

Apresentado em _____ de _____ de 19____
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____
Publicado em 30 de maio de 19 96 no Lei 335

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____

Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI

" Concede isenção de juros, multa e correção referente débitos de Imposto sobre Serviço e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de juros, multa e correção, sobre o valor do I.S.S. (Imposto sobre serviço), aos contribuintes em débito com a municipalidade.

Art. 2º - O prazo estabelecido com limite para pagamento, do benefício referido no artigo anterior, será até 31/07/96, podendo ser prorrogado através de Decreto Executivo.

Parágrafo Único - O parcelamento do débito pode ser deferido, desde que não ultrapasse o prazo do "caput" do artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 20 de março de 1996.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 22/04/1996
N.º 039 L.º 001 Fls. 018v

MENSAGEM Nº 005/96-GP.

Em 09 de abril de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à essa Colenda Casa Legislativa com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que concede isenção de juros, multas e correção monetária que venha incidir, sobre os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS - para os contribuintes que quitarem o débito até 31.07.1996, autorizando ainda, através de Decreto Executivo, o prazo concedido, bem como o seu parcelamento, desde que não ultrapasse o prazo limite concedido.

A finalidade da presente, com certeza, melhora a arrecadação do Tributo devido, que através de isenção concedida, certamente os contribuintes, quitarão, de uma só vez ou parceladamente, o tributo devido.

Na expectativa de acolhimento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Menezes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 22/04/96
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 24/04/96
APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 29/04/96



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede isenção de juros, multa e correção referente débitos de Imposto sobre Serviço e dá providências".

Autor :PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
RESOLVE A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de juros, multa e correção, sobre o valor do I.S.S. (Imposto sobre serviço), aos contribuintes em débito com a municipalidade.

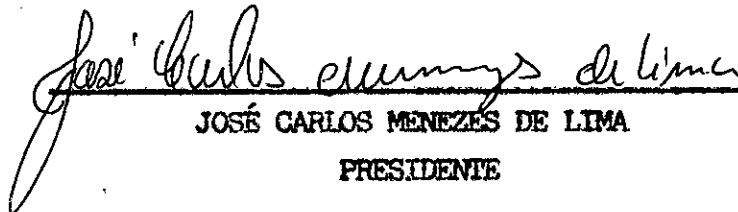
Art. 2º - O prazo estabelecido com limite para pagamento, do benefício referido no artigo anterior, será até 31/07/96, podendo ser prorrogado através de Decreto Executivo.

Parágrafo Único - O parcelamento do débito pode ser deferido, desde que não ultrapasse o prazo do "caput" do artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 30 de Abril de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede isenção de juros, multa e correção referente débitos de Imposto sobre Serviço e dá providências".

Autor :PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
RESOLVE A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de juros, multa e correção, sobre o valor do I.S.S. (Imposto sobre serviço), aos contribuintes em débito com a municipalidade.

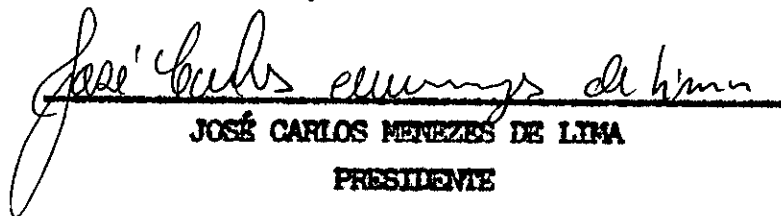
Art. 2º - O prazo estabelecido com limite para pagamento, do benefício referido no artigo anterior, será até 31/07/96, podendo ser prorrogado através de Decreto Executivo.

Parágrafo Único - O parcelamento do débito pode ser deferido, desde que não ultrapasse o prazo do "caput" do artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

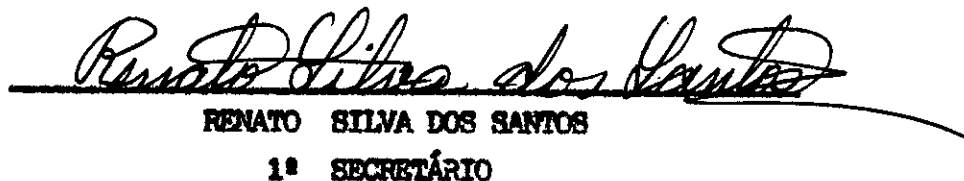
Sala das Sessões, 30 de Abril de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 039/96

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designa Relator o Vereador

Dario

Em 24/04/1996

Elind

Elind Rogério da Silva

Presidente da Comissão

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

O Projeto em tela, de autoria do _____

_____, cuja ementa é "CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO REFERENTE DÉBITOS DE IMPOSTO, SOBRE SERVIÇO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, 24/04/1996

Dario

Relator

Elind

Elind Rogério da Silva

Membro

Silva

Silva Reis Felix

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 039 / 96

Autor: PREFEIRO MUNICIPAL DE JAPERI

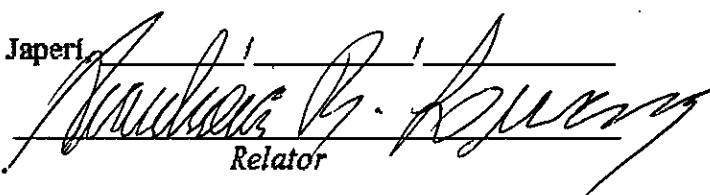
Ari
Dario
Designo Relator o Vereador

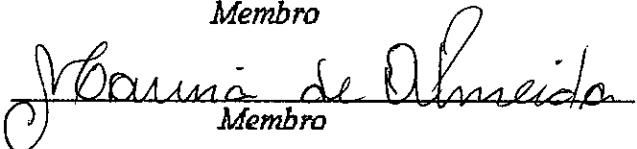
Em _____ / _____ / _____

Presidente

O Projeto em tela de autoria do PREFEIRO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é : "CONCEDE ISENÇÃO
DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO REFERENTE DÉBITOS DE IMPOSTO SO
BRE SREVIÇO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Ari
Dario
Marina
Japeri

Relator

Membro

Membro